



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

INDICAÇÃO Nº 799/2022

Leitura em Plenário
Na **36ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 24/10/2022

Indica ao Poder Executivo a implementação de uma Comissão Permanente de Acessibilidade, com minuta anexa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Poder Executivo a implementação de uma Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA –, com minuta do Decreto Municipal em anexo.

JUSTIFICATIVA:

A CPA terá papel fundamental na elaboração de normas, fiscalização e controle de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que pretendam ingressar nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos do município.

Nesse sentido, pede-se ao Chefe do Poder Executivo a elaboração do Decreto Municipal para criar a CPA e, para colaborar com a materialização desta comissão, envio a MINUTA com os levantamentos realizados em minha pesquisa.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
27 de setembro de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/09/2022 - 09:57 11932/2022/fap



ANEXO – INDICAÇÃO Nº 799/2022

**DECRETO N.º XXXX
De XX de xxxxxxxxxxxx de 2022**

"Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA – e dá outras providências."

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ao regulamentar a norma aludida, determinou ao Poder Público que viabilize as diretrizes e orientações do Programa Nacional de Acessibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito municipal, a efetiva aplicação da legislação federal e estadual pertinentes ao tema, com vistas ao desenvolvimento e implementação dos programas e projetos voltados ao atendimento das necessidades da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO, igualmente, o objetivo de garantir e fomentar a articulação dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, empenhados na formulação e execução desta política inclusiva;

CONSIDERANDO, ao final, a intenção da Administração em garantir o pleno acesso, ingresso e permanência da pessoa com deficiência a todos os serviços e ambientes postos à disposição da comunidade, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA –, a quem caberá a elaboração de normas, fiscalização e controle visando garantir:

I - acessibilidade atitudinal: refere-se à percepção do outro sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações, em que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

todos os demais tipos de acessibilidade estão relacionados a essa, pois é a atitude da pessoa que impulsiona a remoção de barreiras;

II - acessibilidade arquitetônica: refere-se à eliminação das barreiras ambientais físicas nas residências, nos edifícios, nos espaços e equipamentos urbanos;

III - acessibilidade metodológica ou pedagógica: refere-se à ausência de barreiras nas metodologias e técnicas de estudo, relacionando-se diretamente à concepção subjacente à atuação docente, pois a forma como os professores concebem conhecimento, aprendizagem, avaliação e inclusão educacional irá determinar, ou não, a remoção das barreiras pedagógicas;

IV - acessibilidade programática: refere-se à eliminação de barreiras presentes nas políticas públicas - leis, decretos, portarias, normas, regulamentos, entre outros atos normativos;

V - acessibilidade instrumental: refere-se à superação das barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e recreação;

VI - acessibilidade nos transportes: refere-se à forma de acessibilidade que elimina barreiras não só nos veículos, mas também nos pontos de paradas, incluindo as calçadas, os terminais, as estações e todos os outros equipamentos que compõem as redes de transporte;

VII - acessibilidade nas comunicações: refere-se à acessibilidade que elimina barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual; e

VIII – acessibilidade digital: refere-se ao direito de eliminação de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

Art. 2º A Comissão ora instituída ficará diretamente subordinada ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, devendo ser composta por 10 (dez) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) representante do Departamento de Administração;

III – 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante do Departamento Jurídico;

V - 01 (um) representante do Departamento de Obras;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI - 01 (um) representante do Departamento de Bem Estar Social;

VII - 01 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

VIII - 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

IX - 01 (um) representante do Departamento de Educação; e

X - 01 (um) representante da Divisão de Cultura.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º Constituem atribuições da Comissão:

I - elaboração de normas relativas à matéria de sua competência, especialmente no tocante a propostas de planos integrados de acessibilidade;

II - fiscalização e controle da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - indicação da situação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos municipais competentes, para imediata tomada das medidas cabíveis;

IV - apresentação e avaliação de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público;

V - apresentação ou análise de propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso da pessoa portadora de deficiência;

VI - acompanhamento das ações do Poder Público e da sociedade civil, sempre que voltadas à implementação das normas de acessibilidade;

VII - verificação quanto à estrita observância e atendimento das normas de acessibilidade nos projetos e obras públicas municipais.

Art. 5º Regimento Interno da Comissão disporá sobre as atribuições de seus membros, estabelecendo normas de funcionamento das reuniões e formação de eventuais grupos de trabalho, devendo ser este Regimento submetido ao Prefeito para aprovação.

Art. 6º A CPA deverá divulgar sua atuação junto aos órgãos municipais, envidando esforços por tornar notórias as iniciativas voltadas à consecução das normas de acessibilidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º A Comissão poderá celebrar, com a finalidade de intercâmbio de conhecimento e divulgação de matéria afim, Termo de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, observada a legislação pertinente.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.